



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, APROVADO PELA LEI Nº 4.606, DE 7 DE JULHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 7 de julho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Parauapebas, aprovado pela Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de dezembro de 2025.

AURELIO RAMOS DE
OLIVEIRA
NETO:01076339140

Assinado de forma digital por
AURELIO RAMOS DE
OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025 – 010GABIN
A Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, no uso de suas atribuições legais, especialmente quanto ao disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando fato superveniente que justifica a revogação por motivo de conveniência e oportunidade, TORNA PÚBLICO que fica revogada em todos os seus termos a Dispensa de Licitação nº 7/2025 – 010GABIN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas natalinas, contendo alimentos e itens de confraternização, para distribuição gratuita aos servidores lotados no Gabinete do chefe do executivo, ressaltando que o prazo para recebimento das propostas ainda estava em andamento.
A revogação ocorre pela necessidade de readequação interna com contingenciamento de recursos para finalização do exercício orçamentário, impossibilitando a continuidade da contratação nos termos originalmente previstos.
Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.
JOELMA DE MOURA LEITE
Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025

Protocolo: 42329

COPEC

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025
CONVENIENTES – SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
OBJETO – Formular, coordenar, executar e avaliar a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda; fomentar a geração de emprego e da renda no âmbito municipal, visando garantir consistência e amplitude à Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda; executar as atividades de intermediação de mão-de-obra, atendimento ao seguro-desemprego e demais funções e serviços inerentes a esta SEASTER/DTE, através do Posto do SINE no Município de Parauapebas.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cooperação Técnica pelo período de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.
Parauapebas, 16 de setembro de 2025
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 42320

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI

LEI Nº 5.620, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental, com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, conscientizar a população sobre a importância de evitar a prática desse ato, interferindo de forma danosa na formação da criança e do adolescente ao afastá-los de um de seus responsáveis sem justo motivo, assim reconhecido por lei ou sentença judicial. (Redação dada pela Emenda nº 14/2025)
Art. 2º As políticas públicas serão realizadas por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental – SAP.
Parágrafo único. As ações do caput serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais responsáveis e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, observando os termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais competentes estimular e promover palestras informativas em escolas da rede municipal de ensino, dirigidas aos pais e alunos, a respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.
Parágrafo único. As palestras referidas no caput deverão ser ministradas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais habilitados em psicologia forense.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para a efetiva implantação dessas ações.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2025.
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo: 42315

LEI Nº 5.621, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Parauapebas comprometido a adotar e promover políticas públicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).
Art. 2º Para cumprir o disposto nesta lei, a administração municipal deverá:
I - incorporar os princípios e metas dos ODS na formulação de seus planos, programas e projetos governamentais;
II - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas dos ODS;
III - estimular a participação da sociedade civil, do setor privado e de instituições acadêmicas na implementação dos ODS;
IV - criar incentivos para ações que promovam o desenvolvimento sustentável no Município.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 15 de dezembro de 2025.
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo: 42316

LEI Nº 5.617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, APROVADO PELA LEI Nº 4.606, DE 7 DE JULHO DE 2015.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica prorrogada, até 7 de julho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Parauapebas, aprovado pela Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 10 de dezembro de 2025.
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo: 42330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

ERRATA

ERRATA Nº 026/2025 -SEMAD/DP
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação da Portaria nº 1625/2025-SEMAD/DP, que alterou o Art. 1º da Portaria nº 1227/2025.
ONDE SE LÊ
"Art. 1º CONCEDER horário especial com redução de 10% (CINQUENTA POR CENTO) da carga horária mensal de 266 horas do cargo de Professor Área 1, a(o) servidor(a) SILVANEIA OLIVEIRA CARDOSO, mat.7213, pelo período de 17/09/2025 a 17/09/2026.